



**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE ANGELINA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICADO NO MURAL MUNICIPAL
ANGELINA, 22/01/20
RESPONSÁVEL

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho de Desenvolvimento Territorial de Angelina (CDTA) é um órgão colegiado de âmbito municipal, componente do Sistema de Acompanhamento e Controle no planejamento e na gestão das políticas territorial e urbanística locais, instituído pela Lei Complementar nº 1076, de 16 de dezembro de 2008, ou Plano Diretor Participativo do Município de Angelina (PDP-ANG), e que reúne representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, tendo natureza permanente e caráter consultivo, propositivo e deliberativo.

§ 1º O CDTA é instância garantidora da participação popular no processo de planejamento e gestão municipal e de implementação do Plano Diretor Participativo.

§ 2º O CDTA integrará a estrutura organizacional do Poder Executivo de Angelina, junto ao órgão da Administração Municipal responsável pelo Planejamento Urbano, que lhe garantirá apoio técnico e operacional, e lhe assegurará autonomia política.

Art. 2º Conforme o disposto no Art. 323 do Plano Diretor Participativo de Angelina, são objetivos do CDTA:

- I - promover o desenvolvimento municipal, sempre considerando a integração e complementaridade entre atividades urbanas e rurais, de forma a buscar o desenvolvimento socioeconômico do Município e sua área de influência;
- ? II - garantir a efetiva participação da sociedade civil em todas as fases do processo de planejamento e gestão territorial;
- III - integrar políticas e ações de intervenção territorial;
- ? IV - articular-se com os outros conselhos setoriais, sejam de âmbito municipal, estadual ou nacional;
- V - acompanhar, avaliar e garantir a continuidade das políticas, planos, programas e projetos, tratando de:
 - a) definir as prioridades, os projetos e as metas regionais dos planos de desenvolvimento urbano, considerando as necessidades locais;
 - b) subsidiar o Executivo na delimitação das áreas especiais de interesse ainda não delimitadas;
 - c) subsidiar o Executivo na definição das prioridades para implantação de equipamentos urbanos, serviços e infra-estrutura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA / SC
Conselho de Desenvolvimento Territorial de Angelina (CDTA)

- d) acompanhar e avaliar a implementação da legislação orçamentária municipal de acordo com as diretrizes, prioridades, planos, programas, projetos e instrumentos expressos no Plano Diretor do Município;
- e) acompanhar, avaliar e aprovar a elaboração, correção e atualização da Planta de Valores Genéricos (PVG);
- f) promover ações na esfera local que contribuam com a criação e a operacionalização do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano;
- g) acompanhar a implementação do Plano Diretor Participativo e avaliar a efetividade dos seus instrumentos, objetivando a implantação da política urbana definida, como também propor as revisões e alterações pertinentes;
- h) apreciar as propostas de alteração na legislação urbanísticas enviadas pelo Executivo, Legislativo ou iniciativa popular;
- i) apreciar, mediante parecer técnico, as propostas de urbanização e de implantação de empreendimentos listados como causadores de impacto ambiental de responsabilidade da Prefeitura, dos governos federal, estadual e do setor privado.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Conforme o disposto no Art. 324 do Plano Diretor Participativo de Angelina, são competências do CDTA:

- I - defender e garantir a efetiva participação da sociedade civil, em observância ao Estatuto da Cidade, bem como a continuidade de políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento territorial do Município;
- II - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social municipal e regional;
- III - estudar e propor diretrizes para a formulação e implementação da política municipal de desenvolvimento territorial, de forma articulada com as demais políticas de desenvolvimento territorial sendo de nível nacional, estadual, regional e/ ou metropolitano;
- IV - acompanhar, monitorar e avaliar a execução das políticas referidas no inciso anterior, deliberando e emitindo orientações, com vistas ao cumprimento do Estatuto da Cidade;
- V - propor a edição de normas gerais que regulem matéria territorial;
- VI - articular-se com outros conselhos municipais, de forma a integrar ações e políticas pertinentes;
- VII - articular-se com o Conselho Nacional das Cidades, ou outro que vier a lhe substituir, bem como com o Conselho similar na esfera estadual, de forma a integrar ações e políticas pertinentes, contribuindo, no exercício de suas atribuições, com a criação do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA / SC
Conselho de Desenvolvimento Territorial de Angelina (CDTA)

- VIII - opinar sobre os projetos de lei de matéria urbanística a serem encaminhados ao Legislativo bem como quanto a sua sanção;
- IX - aprovar seu Regimento Interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros, na forma prevista pela Lei Complementar do Plano Diretor Participativo de Angelina;
- X - gerenciar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial de Angelina voltado ao financiamento dos planos, programas e projetos estabelecidos no Plano Diretor e na legislação específica que lhe vier a complementar, cujas regras de funcionamento e para a captação e destinação de seus recursos deverão estar previstas no Regimento Interno do CDTA, mencionado no Inciso IX;
- XI - criar Câmara Temática no âmbito do Conselho de Desenvolvimento Territorial de Angelina (CDTA), com a função de aprovar o uso, a destinação e obras em edificações históricas.
- Parágrafo único. É facultado ao Conselho de Desenvolvimento Territorial de Angelina (CDTA), diretamente ou através de assessorias, consultorias e auditorias:
- I - promover a realização de eventos municipais e regionais sobre temas relacionados aos seus objetivos e competências;
- II - solicitar e realizar estudos sobre temas relacionados aos seus objetivos e competências.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO, DA ELEIÇÃO E DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 4º O CDTA se organiza seguindo critérios de representação territorial e setorial, sendo composto, em sua totalidade, por 33 (trinta e três) membros, conforme o art. 325 do PDP-ANG.

§ 1º A representação territorial será composta por 15 (quinze) membros ou conselheiros, observadas a divisão do Município por Macrozonas, com a seguinte distribuição e composição:

- I - Macrozona Rural Rio Novo: 02 (dois) conselheiros(as);
- II - Macrozona Rural Barra Clara: 02 (dois) conselheiros(as);
- III - Macrozona Rural Garcia: 02 (dois) conselheiros(as);
- IV - Macrozona Rural Alto Garcia: 02 (dois) conselheiros(as);
- V - Macrozona Rural Central: 02 (dois) conselheiros(as);
- VI - Macrozona Urbana Barra Clara: 01 (um) conselheiro(a);
- VII - Macrozona Urbana Garcia: 01 (um) conselheiro(a);
- VIII - Macrozona Urbana Sede: 03 (três) conselheiros(as).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA / SC
Conselho de Desenvolvimento Territorial de Angelina (CDTA)

§ 2º A representação setorial será composta por 18 (dezoito) membros ou conselheiros, observada a seguinte distribuição e composição:

- I - Poder Executivo Municipal: 02 (dois) conselheiros(as);
- II - Poder Legislativo Municipal: 02 (dois) conselheiros(as), distribuídos por bancada;
- III - Movimentos sociais e populares: 04 (quatro) conselheiros(as);
- IV - Representantes dos Trabalhadores rurais e/ou urbanos: 02 (dois) conselheiros(as);
- V - Representantes dos empresários: 02 (dois) conselheiros(as);
- VI - Representantes das ONGs com atuação na área: 02 (dois) conselheiros(as);
- VII - Representantes de entidades profissionais, acadêmicas e/ou de pesquisa: 02 (dois) conselheiros(as);
- VIII - Representantes de outros Conselhos Municipais: 02 (dois) conselheiros(as).

§ 3º Para cada vaga de conselheiro(a) acima mencionada é necessária a escolha de um suplente.

Art. 5º A Conferência de Desenvolvimento Territorial do Município de Angelina consiste no fórum de eleição dos conselheiros territoriais.

Parágrafo único. As regras para escolha dos conselheiros territoriais serão detalhadas no Regimento da Conferência Municipal de Desenvolvimento Territorial do Município de Angelina, conforme definido pelo PDP-ANG.

Art. 6º Os representantes setoriais serão escolhidos no âmbito de seu respectivo setor, no exercício de sua autonomia.

Parágrafo único. A escolha dos representantes setoriais no âmbito de seu respectivo setor referida no *caput* será comprovada por Ata de Eleição ou, na impossibilidade de sua elaboração, por documento registrado em Cartório, cujo modelo deverá ser fornecido pelo CDTA.

Art. 7º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, conforme art. 328 do PDP-ANG, sendo permitida uma reeleição sucessiva.

Parágrafo único. O início e término do mandato dos conselheiros não poderá coincidir com o início e término do mandato do Prefeito Municipal.

SEÇÃO II - DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO

Art. 8º O CDTA será organizado:



- I - pelo Plenário;
- II - por seu Presidente;
- III - pelo Secretário Executivo;
- IV - pelas Câmaras Temáticas;
- V - pelo Comitê Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial de Angelina.

SEÇÃO III - DO PLENÁRIO

SUBSEÇÃO I - Das disposições gerais

Art. 9º O Plenário é instância máxima e soberana de decisão do CDTA, sendo composto pelos Conselheiros membros do CDTA segundo as determinações expressas no Plano Diretor Participativo.

SUBSEÇÃO II - Das atribuições do Plenário

Art. 10. São atribuições do Plenário:

- I - aprovar a pauta das reuniões;
- II - analisar e aprovar as matérias em pauta;
- III - propor, analisar e aprovar este Regimento Interno e suas eventuais modificações;
- IV - decidir sobre casos omissos neste Regimento;
- V - constituir grupos de trabalho, quando necessário e por ato expresso e fundamentado;
- VI - indicar os membros das Câmaras Temáticas a serem nomeados pelo Presidente;
- VII - solicitar, quando necessário e por ato expresso e fundamentado, estudos ou pareceres técnicos sobre matéria afeta às suas competências.

SUBSEÇÃO III - Do funcionamento do Plenário

Art. 11. O CDTA se reunirá, ordinariamente, na última 3ª feira do mês com horário de início as 19:00 horas e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As convocações para as reuniões ordinárias do Conselho serão feitas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA / SC
Conselho de Desenvolvimento Territorial de Angelina (CDTA)

§ 3º A pauta e conteúdo das reuniões referidas nos §§ 1º e 2º deverão ser enviados junto às respectivas convocações.

§ 4º As reuniões do Conselho serão públicas.

Art. 12. O *quórum* mínimo para instalação dos trabalhos em reuniões do CDTA será de metade mais um dos conselheiros titulares ou conselheiros suplentes que estiverem exercendo função de titular; com início às 18:30 horas a PRIMEIRA chamada e 19:00 a SEGUNDA chamada com os conselheiros presentes.

? / **Art. 13.** Na primeira reunião ordinária anual, o CDTA discutirá e estabelecerá seu cronograma de reuniões ordinárias para o ano.

Parágrafo único. O cronograma referido no *caput* será discutido e deliberado pelo Plenário com base em proposta a ser elaborada pela Secretaria-Executiva.

Art. 14. As reuniões do CDTA terão sua pauta previamente distribuída pelo Secretário-Executivo aos membros do Plenário e obedecerá a seguinte ordem mínima de procedimentos:

- I - abertura e informes;
- II - manifestações gerais;
- III - aprovação da pauta;
- IV - leitura, debate e votação da ata anterior;
- V - apresentação, debate e aprovação de assuntos em pauta;
- VI - apresentação de pauta para a próxima reunião;
- VII - encerramento.

Parágrafo único. Respeitada a ordem mínima referida nos incisos I a VII do *caput*, novos procedimentos poderão ser estabelecidos extraordinariamente, por deliberação do Plenário.

Art. 15. As reuniões do Plenário serão gravadas e nas suas atas constará:

- I - a relação de participantes e, quando aplicável, o órgão ou entidade que representa;
- II - o resumo de cada informe prestado;
- III - a relação dos assuntos postos em pauta;
- IV - o resultado das deliberações, com registro dos votos a favor, contra e abstenções.

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do CDTA estará disponível a qualquer interessado para consultas em sua Secretaria-Executiva, desde que solicitado por escrito com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º As deliberações, pareceres e recomendações do CDTA serão formalizadas mediante Resoluções assinadas por seu Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA / SC
Conselho de Desenvolvimento Territorial de Angelina (CDTA)

Art. 16. O Conselheiro que se ausentar injustificadamente às reuniões convocadas, por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, perderá seu mandato e será substituído pelo suplente.

Parágrafo único. Em caso de vacância de conselheiro, titular ou suplente, por renúncia ou perda de mandato:

I – os representantes indicados no §1º do artigo 4º somente serão substituídos por ocasião da realização da Conferência de Desenvolvimento Territorial do Município de Angelina, como determina o artigo 5º, deste Regimento e o artigo 326 da Lei Complementar nº 1076/2008;

II – para substituição dos representantes indicados no artigo 6º, a Secretaria-Executiva informará as instituições ou entidades, para que indiquem novos representantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

SUBSEÇÃO IV - Da votação

Art. 17. As deliberações do CDTA serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto.

§ 1º O *quórum* mínimo para as deliberações será de metade mais um dos conselheiros com direito a voto, presentes na reunião do Plenário.

§ 2º Serão considerados com direito a voto os conselheiros titulares, cabendo o direito ao suplente somente no caso de impedimento ou ausência do titular.

§ 3º O Presidente do CDTA votará somente em caso de empate.

SEÇÃO IV - DO PRESIDENTE DO CDTA

SUBSEÇÃO I - Das disposições gerais

Art. 18. O Presidente do CDTA será eleito, entre os conselheiros, na primeira reunião de cada mandato.

Parágrafo único. O mandato do Presidente é de 02 (dois) anos, podendo se reeleger uma vez consecutiva.

SUBSEÇÃO II - Das atribuições

Art. 19. São atribuições da Presidência:

I - convocar e presidir as reuniões do Plenário;

II - nomear os representantes que compõem o CDTA;

III - aprovar o Secretário-Executivo, apresentado pelo Poder Executivo Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA / SC
Conselho de Desenvolvimento Territorial de Angelina (CDTA)

- IV - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;
- V - submeter o Relatório Anual do CDTA à apreciação e aprovação pelo Plenário;
- VI - encaminhar ao Prefeito Municipal exposição de motivos e informações sobre as matérias da competência do CDTA;
- VII - delegar competências ao Secretário-Executivo, quando necessário, e por ato expresso e fundamentado;
- VIII - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento tomando, para este fim, as providências que forem necessárias, no limite de suas atribuições;
- IX - solicitar, com a anuência do Plenário, a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- X - nomear as Câmaras Temáticas e convocar suas respectivas reuniões;
- XI - compor grupos de trabalho;
- XII - homologar deliberações e atos do CDTA;
- XIII - assinar as atas aprovadas das reuniões do CDTA.

SEÇÃO V - DA SECRETARIA-EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I - Das disposições gerais

Art. 20. A Secretaria-Executiva do CDTA funcionará junto ao órgão referido no §2º do art. 1º deste Regimento, que garantirá o apoio técnico e operacional para o pleno funcionamento da Secretaria-Executiva e o do próprio Conselho.

§ 1º A Secretaria-Executiva tem por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho e às Câmaras Temáticas.

§ 2º A Secretaria-Executiva será exercida por um servidor municipal de carreira.

§ 3º A Secretaria-Executiva exercerá as funções da Presidência quando o Presidente solicitar ou não puder comparecer às reuniões do CDTA.

SUBSEÇÃO II - Das atribuições

Art. 21. São atribuições da Secretaria-Executiva do CDTA:

- I - auxiliar o Presidente no exercício das atividades da sua competência;
- II - despachar com o Presidente sobre os assuntos pertinentes ao CDTA;
- III - preparar, antecipadamente, as reuniões do CDTA, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados em sessão anterior, os informes e as remessas de material aos conselheiros e outras providências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA / SC
Conselho de Desenvolvimento Territorial de Angelina (CDTA)

- IV - assessorar e acompanhar as reuniões do Plenário, compondo a mesa e assessorando o Presidente;
- V - registrar as atas das reuniões;
- VI - redigir as resoluções aprovadas pelo CDTA, que serão assinadas por seu Presidente;
- VII - providenciar, com apoio do órgão referido no §2º do art. 1º, a publicação das resoluções aprovadas pelo Plenário e homologadas pelo Presidente;
- VIII - dar encaminhamento às deliberações do Plenário e acompanhar mensalmente a implementação das deliberações das reuniões anteriores;
- IX - acompanhar os encaminhamentos relativos às resoluções aprovadas e dar as respectivas informações atualizadas, durante os informes do Plenário;
- X - enviar correspondências, conforme deliberado em reuniões anteriores, despachar os processos e os expedientes de rotina;
- XI - providenciar a remessa de cópia da ata a todos os componentes do Plenário;
- XII - acompanhar e apoiar as atividades das Câmaras Temáticas, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de trabalhos ao Plenário;
- XIII - articular-se com as Câmaras Temáticas, visando o cumprimento das deliberações do Conselho;
- XIV - manter atualizadas as informações sobre a estrutura do CDTA;
- XV - submeter ao Plenário, no primeiro trimestre de cada ano, o relatório de atividades do ano anterior;
- XVI - manter os registros atualizados de toda a documentação do CDTA.
- XVII - dar ampla publicidade a todos os atos de convocação das reuniões e demais atos e atividades do CDTA;
- XVIII - providenciar as informações aos interessados a que se refere o parágrafo primeiro do art. 13;
- XIX - facilitar a comunicação com representantes das secretarias municipais, bem como com demais órgãos municipais, estaduais e federais e entidades e instituições;
- XX - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário, mediante ato expresso e fundamentado pelo CDTA.
- Parágrafo único. No relatório de atividades referido no inciso XV deverá constar os recursos disponíveis do Fundo Municipal de Desenvolvimento Integrado de Angelina.

SEÇÃO VI - DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

SUBSEÇÃO I - Das disposições gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA / SC
Conselho de Desenvolvimento Territorial de Angelina (CDTA)

Art. 22. O CDTA terá seus debates e suas decisões subsidiadas por Câmaras Temáticas.

Parágrafo único. A instituição de Câmaras Temáticas, com a definição da respectiva composição, bem como atribuições específicas se dará por decisão do Plenário do CDTA e será formalizada em Resolução do CDTA.

SUBSEÇÃO II - Das atribuições gerais das Câmaras Temáticas

Art. 23. São atribuições gerais das Câmaras Temáticas:

- I - preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação pelo Plenário;
- II - promover a articulação com órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à política municipal de desenvolvimento urbano;
- III - propor a criação de grupos de trabalho para promover eventuais discussões com a sociedade sobre assuntos relacionados com suas respectivas atribuições específicas;
- IV - apresentar relatório conclusivo ao Plenário, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho referidos no inciso III do *caput* terão regras de funcionamento, número de componentes e calendário de atividades a serem elaborados pelas respectivas Câmaras Temáticas às quais estejam vinculados e submetidos à aprovação pelo Plenário do CDTA.

SUBSEÇÃO VIII - Do Funcionamento das Câmaras Temáticas e dos grupos de trabalho

Art. 24. As Câmaras Temáticas e os grupos de trabalho funcionarão sob demanda do CDTA.

§ 1º A demanda referida no *caput*:

- I - deverá ser fundamentada pela vinculação com a temática respectiva a cada Câmara Temática;
- II - deverá ser estabelecida em função da necessidade de subsidiar discussões técnicas complementares ao debate de âmbito político.

§ 2º Para atender à demanda referida no *caput*:

- I - a Câmara Temática será convocada para reunião em, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, cuja convocação deverá informar o motivo e justificativas para a demanda;
- II - a Câmara Temática terá até a próxima reunião ordinária do CDTA para responder à demanda formulada.

CAPÍTULO IV - DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE ANGELINA





SEÇÃO I - DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO FUNDO

Art. 25. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Integrado de Angelina é um Fundo de natureza contábil vinculado ao CDTA, destinado ao financiamento e investimentos necessários ao desenvolvimento urbano e rural, conforme a Lei do Plano Diretor Participativo.

Parágrafo único. As questões relacionadas à captação e à destinação de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Integrado, bem como as demais regulamentações necessárias ao seu efetivo funcionamento estão previstas na Lei do Plano Diretor Participativo de Angelina e na lei específica que instituiu o Fundo.

SEÇÃO II - DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO

Art. 26. O Fundo será gerenciado pelo Comitê Gestor do Fundo, formado por 05 (cinco) membros do CDTA, representantes da Sociedade Civil e do Governo Municipal.

Art. 27. O Comitê Gestor do Fundo terá a seguinte composição:

I – 02 (dois) Conselheiros representantes territoriais e da Sociedade Civil;

II – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) Prefeito Municipal, que presidirá o Comitê Gestor do Fundo;
- b) Secretário de Administração e Finanças;

III – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Os representantes territoriais e da Sociedade Civil mencionados no inciso I do *caput* serão escolhidos entre os Conselheiros que compõem o CDTA na primeira reunião ordinária do Comitê Gestor do Fundo, juntamente com os seus respectivos suplentes.

§ 2º Os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo municipais mencionados nos incisos II e III do *caput* serão indicados pelos respectivos Poderes e apresentados na primeira reunião ordinária do Comitê Gestor do Fundo, juntamente com os seus respectivos suplentes.

§ 3º Composto o Comitê Gestor do Fundo, os seus membros terão até 60 (sessenta) dias para aprovar o Regimento Interno do referido Comitê.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. As funções dos membros do CDTA não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA / SC
Conselho de Desenvolvimento Territorial de Angelina (CDTA)

Art. 29. Quaisquer proposições de autoria do Poder Executivo Municipal que tenham por objetivo a promoção de alterações no Plano Diretor Participativo, ou em sua legislação acessória, serão discutidas e deliberadas pelo Plenário do CDTA e, em sequência, serão apresentadas em audiências públicas.

Art. 30. O CDTA poderá organizar seminários, oficinas de trabalho ou outros eventos similares que congreguem áreas do conhecimento e tecnologias, visando subsidiar o exercício das suas competências, devendo ter como relator, no mínimo, um conselheiro designado pelo Plenário.

Art. 31. Os casos omissos quanto à aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do CDTA, em reunião ordinária.

Art. 32. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, por meio de Resolução do CDTA, e só poderá ser modificado pela metade mais um dos membros do CDTA.

Angelina, 22 de janeiro de 2020.

Gilberto Orlando Dorigon
Prefeito Municipal

Dauri Exterkotter

Presidente do Conselho de Desenvolvimento Territorial de Angelina (CDTA)